

NOTA INFORMATIVA

Data: 20-08-2008 Nota n.º 2008/007

Pág. 1 de 2

ASSUNTO:

Elaboração de sumos de uvas

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- Com a entrada em vigor da nova OCM vitivinícola, terminou a ajuda à elaboração de sumos de uvas.
- Termina o visto obrigatório do IVV aos Documentos de Acompanhamento dos produtos destinados à transformação para elaboração de sumos de uva, mantendo-se este exclusivamente para os trânsitos iniciados antes de 1 de Agosto de 2008.

Com a entrada em vigor, em 1 de Agosto de 2008, do Reg.(CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, foi revogado o Reg.(CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, pelo que terminou o regime de ajudas a favor da utilização de uvas, de mosto de uvas, de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado na elaboração de sumos de uvas, cujas regras de execução estavam previstas no Capítulo I do Título I do Reg.(CE) n.º 1623/2000, da Comissão, de 25 de Julho.

Assim, de acordo com o disposto no art.º 128.º do Reg.(CE) n.º 479/2008, os **documentos de acompanhamento** referentes ao trânsito



NOTA INFORMATIVA

Data: 20-08-2008

Nota n.º 2008/007

Pág. 2 de 2

dos produtos destinados à transformação para elaboração de sumos de uvas, **deixam de estar sujeitos ao visto obrigatório deste Instituto**, tal como previa a alínea a) do n.º 3 do art.º 8.º do Reg.(CE) n.º 1623/2000, com a redacção que lhe foi conferida pelo Reg.(CE) n.º 625/2003, da Comissão, de 2 de Abril.

Tendo também presente o art.º 128.º do Reg.(CE) n.º 479/2008, o visto apenas será aposto nos documentos de acompanhamento cujo trânsito se tenha iniciado **antes de 1 de Agosto de 2008**.